



PROCESSO Nº 1175/13

PROTOCOLO Nº 11.580.017-5

PARECER CEE/CEMEP Nº 575/14

APROVADO EM 15/09/2014

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO IBRACIN – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações
Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente
ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados
em desacordo com o Parecer CEE/CEB nº 1120/11, de 08/12/11.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 999/13-SUED/SEED, de 16/05/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 10/07/12, de interesse do Colégio IBRACIN – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e a convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB nº 1120/11, de 08/12/11.

O Colégio IBRACIN – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido pelo IBRACIN – Instituto Brasileiro de Ciências Naturais, obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 315/13, de 23/01/13 pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 06/02/13 a 06/02/18.

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 173/12, de 16/01/12, pelo prazo de doze meses, a partir da publicação em DOE, de 13/02/12 a 13/02/13.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados pela Turma 1, em desacordo com o Parecer CEE/CEB nº 1120/11, de 08/12/11 e justifica:

(...)

A coordenação do curso, demonstrando desconhecimento acerca da dinâmica de funcionamento de cursos técnicos regulamentados,



PROCESSO N° 1175/13

permitiu a geração de irregularidades em relação ao cumprimento cronológico e sequenciado da Matriz Curricular do curso, sendo que algumas disciplinas que deveriam ser ministradas no módulo II, foram antecipadas e ministradas como se pertencessem ao módulo I, enquanto que algumas disciplinas pertencentes ao módulo I foram postergadas ao módulo II. Outra irregularidade se deu em relação às Matrizes Curriculares, já que foram realizadas abrangendo o curso todo, quando o correto seria ser realizada por módulo, de acordo com o previsto na Resolução Secretarial que autorizou o funcionamento do curso. Salientamos que as providências necessárias para o ajuste de tais irregularidades já foram tomadas, para que o curso decorra normalmente, de maneira que os alunos não sejam prejudicados, nem tão pouco penalizados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, apresenta o Relatório Final do curso em pauta à fl. 247 e informa que o referido Relatório, retrata fielmente a forma como o curso foi ministrado, sendo a Matriz Curricular totalmente cumprida, apesar da inversão na ordem das disciplinas cursadas entre os módulos I e II.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 07)

Curso Técnico em Transações Imobiliárias

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

Carga horária: 860 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 910 horas

Período de integralização do curso: mínimo de doze meses e máximo de 60 meses

Regime de funcionamento: de 2^a a 6^a feira, 04 horas diárias, nos períodos tarde e noite

Número de vagas: 30 vagas por turma

Regime de matrícula: modular

Requisito de acesso: conclusão do Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 72)

O Técnico em Transações Imobiliárias assessora as ações de compra, venda e locação de imóveis. Registra as avaliações de transações Imobiliárias. Orienta registro e transferência de imóvel junto aos órgãos competente. Inscreve imóvel no cadastro da imobiliária, apresenta os imóveis aos clientes potenciais e orienta investimentos na atividade. Identifica e aplica os parâmetros de uso e ocupação para lotes urbanos. Lê e interpreta projetos e mapas.



PROCESSO N° 1175/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 93)

ESTABELECIMENTO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL IBRACIN		
MUNICÍPIO: MARINGÁ NRE: MARINGÁ		
CURSO: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS EIXO TECNOLÓGICO: Gestão e Negócios		
FORMA: PRESENCIAL/ SUBSEQÜENTE		
TURNO: TARDE / NOITE	Carga Horária: 860 horas + 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado Carga total: 910 horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2012	ORGANIZAÇÃO: MODULAR	
MÓDULO I Integrador	DISCIPLINAS	HORAS
	Técnicas de Comunicação	80
	Economia e Gestão no Mercado Imobiliário	50
	Matemáticas Financeiras	60
	Noções Arquitetônicas e Construção Civil	120
	Direito e Legislação em Operações Imobiliárias	120
TOTAL DO MÓDULO		430
MÓDULO II Técnico em Transação Imobiliária	Relação Interpessoal e Ética Profissional	60
	Marketing Imobiliário	60
	Organização e Técnicas Imobiliárias	130
	Operações Imobiliárias	120
	Noções de Gestão e Empreendedorismo Imobiliário	60
TOTAL DO MÓDULO		430
TOTAL DO CURSO		860
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		50 horas
TOTAL GERAL DO CURSO		910 horas

Maringá, 06 de julho de 2012.

Direção



PROCESSO N° 1175/13

1.4 Certificação (fl. 157)

O aluno ao concluir o curso de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém termos de cooperação técnica com:

- Imobiliária Gran Ville Ltda
- Imobiliária Porto Belo Ltda
- Morais & Morais Administradora de Bens Imóveis e Cobranças Ltda

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 96 a 104.

1.6 Coordenação de Curso

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
-Ester Soleni Verri	-Bacharel em Administração -Técnico em Transações Imobiliárias	-Coordenação de Curso -Coordenação de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação

N° ALUNOS	
11	MATRICULADOS
1	REPROVADOS
1	DESISTENTES
0	TRANSFERIDOS
9	APROVADOS

1.8 Comissão de Verificação (fl. 182)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 475/12, de 18/12/12, NRE de Maringá, integrada pelos técnicos pedagógicos: maria Aparecida Barbosa Biazão, licenciada em Letras; maria Dolores Lopes, licenciada em Educação Física; Soní de Freitas Duarte, licenciada em Ciências e como perito Luis Carlos Massaro Marutaka, tecnólogo em Gestão de Negócios Imobiliários e técnico em Transações Imobiliárias, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e à convalidação



PROCESSO N° 1175/13

dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB n° 1120/11, de 08/12/11.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 159/14–DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB n° 1120/11, de 08/12/11.

O processo foi convertido em diligência em 09/04/14, junto à SEED/PR, para a Coordenação de Documentação Escolar/CDE/SEED, anexar os Relatórios Finais e manifestar-se sobre a regularidade dos mesmos e retornou a este CEE/PR, pelo ofício 1062/14-SUED/SEED, de 18/08/14.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB n° 1120/11, de 08/12/11.

A direção solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB n° 1120/11, de 08/12/11 e justifica que a coordenação do curso, demonstrando desconhecimento acerca da dinâmica de funcionamento de cursos técnicos regulamentados, permitiu a geração de irregularidades em relação ao cumprimento cronológico e sequenciado da Matriz Curricular do curso, sendo que algumas disciplinas que deveriam ser ministradas no módulo II, foram antecipadas e ministradas como se pertencessem ao módulo I, enquanto que algumas disciplinas pertencentes ao módulo I foram postergadas ao módulo II. Outra irregularidade se deu em relação às Matrizes Curriculares, já que foram realizadas abrangendo o curso todo, quando o correto seria ser realizada por módulo, de acordo com o previsto na Resolução Secretarial que autorizou o funcionamento do curso. Salienta que as providências necessárias para o ajuste de tais irregularidades já foram tomadas, para que o curso decorra normalmente, de maneira que os alunos não sejam prejudicados, nem tão pouco penalizados.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, apresenta o Relatório Final do curso em pauta à fl. 243 e informa que o referido Relatório, retrata fielmente a forma como o curso foi ministrado, sendo a Matriz Curricular totalmente cumprida, apesar da inversão na ordem das disciplinas cursadas entre os módulos I e II.



PROCESSO N° 1175/13

O NRE de Maringá em atendimento ao requerido pela SEED/CDE, em 24/05/14, procedeu visita técnica em 09/06/14, para fins de retratar fielmente a forma como o referido curso foi ministrado. Na ocasião da visita foram averiguados: Calendário Escolar, Livros Registros de Classe, Relatório Final, documentos constantes nas Pastas Individuais dos alunos, como Requerimento de Matrícula, Ficha Individual, Histórico Escolar de conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, cópias de documentos pessoais, Matriz Curricular e Parecer de autorização para funcionamento do curso. Observou-se que os Livros Registro de Classe estão de acordo com os períodos e carga horária, constantes no Relatório Final. A diferença de carga horária da disciplina de Operações Imobiliárias, foi cursada por meio de complementação de carga horária, verificada e informada em Livro Registro de Classe. Constata-se que embora tenha havido a inversão na ordem das disciplinas cursadas entre os módulos I e II, foi cumprida a carga horária total proposta na matriz Curricular, de acordo com o Relatório Final.

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino apresenta infraestrutura adequada com acessibilidade para portadores de deficiências, para a oferta do curso, biblioteca com acervo bibliográfico que supre as necessidades do curso, laboratório de Informática e demais setores organizados.

Os docentes possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Foram apensadas ao processo as fls. 250 a 252, constando indicação coordenação de curso e de estágio e relatório de autoavaliação do curso.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 860 horas, mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 910 horas, 30 vagas, período mínimo de integralização do curso de doze meses, regime de matrícula modular, presencial, do Colégio IBRACIN – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Maringá, mantido IBRACIN – Instituto Brasileiro de Ciências Naturais, desde 13/02/12, por mais cinco anos, contados a partir de 13/02/13 até 13/02/18, de acordo com as Deliberações nº 09/06, nº 02/10 e nº 01/13-CEE/PR;

b) à convalidação dos atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB nº 1120/11, dos alunos listados no Relatório Final à fl. 243.



PROCESSO Nº 1175/13

Recomendamos à Mantenedora

a) que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

b) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso de acordo com a Deliberação nº 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados em desacordo com o Parecer CEE/CEB nº 1120/11, dos alunos listados no Relatório Final à fl. 243.

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1175/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE